



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 14 / 12 / 2023

Por: DAMAZO VIEIRA

LEI Nº 1.578, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTATUÍDO
NO INCISO XVII DO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE PARA A LEGISLATURA
SEGUINTE (2025-2028) NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) os subsídios dos Vereadores de Horizonte para a Legislatura compreendendo os anos de 2025 a 2028.

Parágrafo único. Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base para o repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

Art. 2º No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas do subsídio do Vereador na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

Art. 3º As Sessões Plenárias solenes, especiais e extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Horizonte, de acordo com o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5180, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ 3336.6070



Prefeitura de Horizonte



prefeitura.horizonte



www.horizonte.ce.gov.br

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso de o suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

JI – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Fica permitido ao Vereador perceber a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em 2 parcelas, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Horizonte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de novembro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE